



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DECRETO Nº 001/2018

“REGULAMENTA QUESTÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ECHAPORÃ, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.957/2017.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e

Considerando: a necessidade de regulamentar questões pontuais previstas à Lei Municipal nº 1.957/2017, inerentes ao transporte intermunicipal de estudantes e trabalhadores echaporenses;

Considerando: que as questões a serem a serem regulamentadas podem sofrer alterações periódicas, sem ultrapassar os contornos da Lei Municipal nº 1.957/2017;

Considerando: que a atuação da Administração Municipal deve observância aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As disposições constantes deste Decreto Regulamentador devem ser observadas pelos usuários do serviço de transporte intermunicipal subsidiado pelo Poder Público de Echaporã.

Parágrafo único. Também deve ser dado conhecimento do teor deste Decreto a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte e à empresa concessionária prestadora do serviço.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Transportes fica responsável pela fiscalização da execução do contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre o Poder Público de Echaporã e a empresa concessionária prestadora do serviço transporte, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução e fiscalização dos serviços, independente de lotação funcional dos mesmos em diferentes setores da Administração Pública.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação também atuará em conjugação de esforços com a Secretaria Municipal de Transportes para a execução e fiscalização dos serviços com relação aos usuários do transporte pertencentes à categoria dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º. O serviço de transporte intermunicipal deve adequar-se plenamente aos usuários, nos termos desse regulamento.

Art. 5º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e higiene na sua prestação.

Parágrafo único. Para o fim do disposto nesse artigo, considera-se:

I – Regularidade, a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte no local de destino;

II – Continuidade, a prestação de serviços com a observância rigorosa do calendário letivo dos usuários estudantes e dos contratos de trabalho dos usuários trabalhadores, das datas, dos turnos e nos trajetos dispostos para o transporte, sem interrupção ou suspensão;

III – Eficiência, a modernidade dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos pela legislação e a sua conservação.

IV – Segurança, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito e contratação de seguro aos usuários pela empresa concessionária prestadora do serviço transporte.

V – Higiene, a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e passageiros alunos, bem como a manutenção da limpeza dos equipamentos.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º. São direitos dos usuários:

I – Receber serviço adequado, seguro e contínuo.

II – Ter a passagem subvencionada pelo Município, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.957/2017.

III – Denunciar, mediante protocolo escrito perante as autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que por ventura venham a acontecer, decorrentes da prestação do serviço.

IV – Oferecer sugestões de melhoria dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Parágrafo único. As denúncias de ilegalidades, infrações ou irregularidades dos veículos ou seus condutores, bem como demais usuários e servidores envolvidos no serviço de transporte, devem ser apresentadas por escrito e assinadas junto ao Poder Público Municipal.

Art. 7º. O benefício de subsídio do transporte é garantido aos usuários determinados na Lei Municipal nº 1.957/2017, que devem se cadastrar e recadastrar junto ao Poder Público Municipal até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 1º. O recadastramento anual é necessário a todos os usuários do transporte, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Decreto.

§ 2º. O direito ao serviço é garantido somente aos usuários regulares com o cadastro junto ao Poder Público Municipal.

Art. 8º. São obrigações dos usuários:

I – Manter frequência mínima de 75% de assiduidade no semestre atual e imediatamente anterior, no caso dos usuários estudantes.

II – Manter atualizado o cadastro municipal que ateste estar empregado nos municípios de Marília ou Assis, no caso dos usuários trabalhadores.

III – Contribuir para a conservação dos veículos, utilizando-os com civilidade e responsabilidade.

IV – Respeitar os locais e horários estabelecidos, evitando atraso nas viagens.

V – Acatar todas as orientações emanadas do condutor e dos servidores designados pelo Município.

VI – Não consumir bebidas alcoólicas nem fumar dentro dos veículos.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Art. 9º. Os veículos utilizados no transporte intermunicipal pela a empresa concessionária prestadora do serviço transporte deverão se apresentar dentro das normas regulamentadoras e do art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro.

§1º. São exigências para o transporte, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I – Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;

III – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

IV – Cintos de segurança em número igual à lotação.

V – Alarme sonoro de marcha ré.

§ 2º. Os veículos para os trajetos com usuários portadores de deficiências físicas terão que atender a exigências específicas, compreendendo elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações e suportes de apoio.

§ 3º. Independente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços.

Art. 10. Além da inspeção veicular semestral, todos os veículos de transporte poderão ser vistoriados pelo Município, a qualquer momento, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE, AQUISIÇÃO E SUBSÍDIO DA PASSAGEM

Art. 11. Servidor Público Municipal, devidamente designado pela Administração, será responsável pelo controle do serviço de transporte, pelo cadastro dos usuários estudantes e trabalhadores, o qual terá autonomia para exigir os documentos necessários para comprovação das condições de estudante e trabalhador, conforme determina a Lei Municipal nº 1.957/2017.

Parágrafo único. O Servidor Público Municipal designado será também responsável pela interlocução com a empresa concessionária prestadora do serviço de transporte, para tratar de todos os assuntos pertinentes ao contrato, buscando sanar as questões conflitantes ou pendências inerentes da execução do serviço.

Art. 12. Os usuários deverão estar em dia com o cadastro junto ao Poder Público, podendo o Servidor Municipal responsável requisitar, a qualquer tempo, os documentos que julgar pertinentes, para os usuários, instituições de ensino e aos empregadores, a fim de comprovar a fidedignidade das informações do cadastro.

Parágrafo único. Constatada irregularidade da situação do usuário, este perderá automaticamente o benefício para o respectivo ano, salvo se houver justificado motivo superveniente quanto à fidedignidade das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

I – Os usuários poderão adquirir, no máximo, 50 (cinquenta) passagens por mês, mediante observância do disposto no *caput* deste artigo.

II – É vedado aos usuários transferir, a qualquer título, suas passagens a terceira pessoa, sob pena de incorrer na perda automática do benefício, conforme estabelecido no parágrafo único deste artigo.

III – É vedado aos usuários trabalhadores utilizarem passagens de estudantes e vice-versa.

IV – O Servidor Municipal responsável pelo controle poderá exercer fiscalização nos veículos, conferindo a situação de cada usuário, com poder de polícia para determinar o desembarque daqueles que estiverem irregulares.

Art. 13. Perderá o benefício o usuário que descumprir as determinações previstas neste Decreto e na Lei Municipal nº 1957/2017, bem como desatender as solicitações do Servidor Público Municipal designado pela Administração, será responsável pelo controle do serviço de transporte.

CAPÍTULO VI DOS CONDUTORES

Art. 14. Os condutores dos veículos deverão cumprir todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para condução de passageiros.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade da empresa concessionária prestadora do serviço transporte, atender a todas as normas que disciplinam o transporte de passageiros, com isenção total e inderrogável do Município de Echaporã, sob pena de rescisão do contrato e acionamento judicial para garantia de direitos da Administração Municipal e seus administrados.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações e Contratos e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Decreto, constituindo-se em referências para o controle do serviço público prestado.

Art. 16. Além do previsto no Código Brasileiro de Trânsito, consideram-se infrações imputadas ao condutor, puníveis de acordo com a referida Lei:

I – conduzir veículos com imprudência ou negligência;

II – fumar ou manter acesos cigarros e assemelhados enquanto conduz o veículo;

III – conduzir o veículo sem uniforme, ou com trajes ou calçados inadequados conforme prevê o Código do Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

- IV – omitir informações solicitadas pela Administração Pública.
- V – operar sem portar a relação autorizada dos usuários conforme o cadastro Municipal.
- VI – transportar passageiros não autorizados (carona).
- VII – faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral.
- VIII – não providenciar as vistorias veiculares determinadas.
- IX – conduzir veículo sobre efeito de bebida alcoólica, independente do nível de alcoolismo, sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição anormal, inclusive quando em decorrência de medicamentos com prescrição médica, que comprometa a plena saúde física e mental.
- X – manter qualquer relacionamento íntimo com os usuários do transporte, durante os trajetos, sob pena de assédio moral ou sexual.
- XI – a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 17. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a ampla defesa e demais disposições aplicáveis.

Art. 18. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

Art. 19. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições previstas na legislação municipal.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, em 03 de janeiro de 2018.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário